## Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade nega Prederal Assessoria Legislativa

## MEDIDA PROVISÓRIA № 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

### EMENDA Nº , de 2020

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 4º da MPV 996, de 25 de agosto de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • •	• • • • •		• • • • • • • • •		
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	• • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
Dorágrafa	único	Doro	_	dofinicão	مما	hanaficiárias	٦

Parágrafo único. Para a definição dos beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela, devem ser priorizadas as pessoas com deficiência, conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 2015) (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 996/2020 cria o programa habitacional Casa Verde Amarela, que busca ampliar o acesso de cidadãos ao financiamento da casa própria e promover a regularização fundiária.

Segundo Estatuto da Pessoa com Deficiência, a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou

# DEDE

#### **SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

Ainda conforme o Estatuto, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria.

Portanto, propomos a presente emenda, para explicitar a priorização da pessoa com deficiência na aquisição do imóvel.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda. Sala das Comissões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP